



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

**Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos  
à MM. Juíza do Trabalho,  
Dra. Lin Ye Lin,

São Paulo, 29 de maio de 2015.

Flávio Vilas Boas Monte  
Técnico Judiciário

Vistos.

O Órgão Gestor de Mão de Obras ingressou com pedido de providências perante a Corregedoria deste Regional objetivando a reunião das suas execuções oferecendo como forma de pagamento 30% do seu faturamento mensal, para quitação das execuções.

O pedido de providências foi aceito com base no Provimento GP/CR nº 01/2009 que norteia os planos de reunião de execuções.

No entanto, observa-se que no despacho de aprovação do plano ficou determinado que o procedimento visava ordenar a quitação ou garantia das execuções, garantias estas que viabilizem a satisfação dos créditos dos reclamantes, tendo em vista que o art. 2º, "b" do próprio provimento faz menção apenas a atos executórios que visem a penhora, alienação de bens em hasta pública, satisfação do crédito e a consequente extinção das execuções.

Nessa toada, não pode a executada valer-se do plano de reunião das execuções para garantir execuções, nos termos do art. 884, da CLT, com intuito de embargar posteriormente. O único e exclusivo objetivo do plano é a satisfação do crédito do autor com a posterior extinção do processo e consequentemente o arquivamento.

Com base no exposto, determino que a listagem cronológica de pagamento seja atualizada visando a retirada imediata dos processos que estejam em fase de execução provisória, ou seja, aguardando a garantia do quantum devido para posterior embargos, constando apenas na citada listagem as execuções pendentes de satisfação do seu crédito.

Determino ainda, que os processos que já foram contemplados com o teto inicial de 150 salários mínimos e que mesmo assim ainda não atingiram a já citada garantia, também sejam retirados da ordem cronológica de pagamento e retomem seus procedimentos até a concreta apuração dos valores devidos, e somente após passem a constar novamente da listagem de pagamento, sem prejuízo do critério utilizado para fixar o cronograma da tabela.

Atente a Secretaria deste Juízo Auxiliar em Execução ao devido cumprimento por parte do OGMO, consultando as respectivas Secretarias das Varas antes da transferência dos numerários.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO**

Oficie-se às Varas do Trabalho da Comarca de Santos informando tais providências.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

LIN YELIN  
**Juíza Auxiliar em Execução**